



EDITAL DE LEILÃO 03/2025

Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno-RS
Processo Administrativo nº 1375/2025
Tipo de Julgamento: Maior Lance

Leilão para venda de bens inservíveis.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO, através do seu Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei 14.133/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que **às 08h31min do dia 06 de novembro de 2025**, na plataforma eletrônica **portaldecompraspublicas.com.br**, proceder-se-á **LEILÃO PÚBLICO**, conforme ANEXO I deste edital. O presente Edital também encontra-se a disposição dos interessados, disponibilizado no site oficial do município de Faxinal do Soturno-RS, pelo site www.faxinaldosoturno.rs.gov.br, além de na plataforma já mencionada.

1. OBJETO

1.1. O presente Leilão 01/2025, tem por objeto a venda de bem móvel inservível, descrito nos ANEXOS I e Laudo de Avaliação, identificados, avaliados e no estado em que se encontram não podendo ser imputada ao Leiloeiro Oficial e/ou ao Município de Faxinal do Soturno-RS, qualquer responsabilidade sobre a qualidade, estado de conservação e funcionamento dos referidos bens.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Leilão todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas que atendam as exigências do presente edital, desde que devidamente inscritas no CPF (Cadastro de Pessoa Física) e maiores de 18 anos ou no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), este, devidamente acompanhado pelo contrato social e por procuração específica do seu representante. Em ambos os casos devidamente identificado.



2.2. O arrematante terá que, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação, no ato da arrematação, ao funcionário do Leiloeiro Oficial e/ ou a Comissão de Licitação, via plataforma digital, conforme segue:

a) Pessoas Físicas:

- a.1.** Carteira de identidade;
- a.2.** Comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- a.3.** Comprovante de endereço;

b) Pessoas Jurídicas:

- b.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b.2.** cédula de identidade dos sócios-proprietários da empresa.
- b.3.** Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

2.3. Não poderão participar deste leilão:

- a.** Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento das práticas de seus atos;
- b.** Menores de 18 anos;
- c.** Pessoas físicas ou jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em Leilões anteriores;
- d.** Servidores Públicos do Município;
- e.** Aqueles que estejam cumprindo sanções impeditivas de participação em licitação no Município ou em todo território nacional.

3. OBJETO E VISITAÇÃO

3.1. O bem em licitação constitui um item descrito e relacionado nos ANEXOS I deste Edital, e, que se encontram à disposição dos interessados para vistoria, em dias úteis, nos seguintes horários: 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, mediante prévio agendamento com a servidora Dulcineia Schott.

O agendamento poderá ser realizado pelo telefone 0800 090 8529.

3.2. As vistorias somente poderão ser realizadas no local onde se encontram os objetos, sendo vedadas remoções para oficinas com o intuito de revisão.

3.3. Qualquer dano ocasionado por visitante em vistoria será apurado e cobrado administrativa e/ou judicialmente.



3.4. O bem que, por qualquer causa, não venha a ser leilado, poderá ser novamente apreendido, no decurso do evento.

3.5. O bem será vendido no estado em que se encontram, não havendo nenhuma garantia.

4. LANCES

4.1. Os interessados deverão formular proposta inicial redigida previamente na plataforma eletrônica, a partir do preço mínimo estabelecido, e, após, serão efetuados lances crescentes e sussecivos, com intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), considerando-se vencedor o licitante que houver proposto a maior oferta em moeda corrente do país.

5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. A deliberação quanto à homologação e à adjudicação do objeto do leilão será feita com base no art. 31, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. FORMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO ARREMATADO.

6.1. O pagamento será À VISTA, mediante transferência bancária, no prazo de 02 (duas) horas úteis após a adjudicação da venda;

6.2. O arrematante retirará o bem a ele adjudicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante agendamento com o representante da municipalidade, nos termos estabelecidos no Anexo I.

6.3. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data da realização do leilão e da retirada do bem, que impeça a entrega dos mesmos, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

6.4. Todo e qualquer custo de remoção ou transferência de titularidade será arcado pelo arrematante.

7. DOS BENS NÃO RETIRADOS

7.1. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Faxinal do Soturno/RS, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer no bem arrematado e não retirado dentro do prazo previsto neste edital.

7.2. Será declarado abandonado o bem arrematado e não retirados num prazo



de trinta (30) dias, contados da data do arremate e o arrematante será considerado “DESISTENTE”, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito ao bem arrematado, o qual será reincorporados ao Patrimônio do Município.

7.3. Caso haja algum dano ou extravio do item, depois de decorrido o prazo de retirada, não poderá ser imputada ao Leiloeiro Oficial e/ou ao Município qualquer responsabilidade.

7.4. Em caso de desistência, o arrematante desistente terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a decretação da desistência, para se dirigir ao setor de tesouraria da Prefeitura Municipal para solicitar a devolução do valor pago, sem prejuízo da retenção da multa cabível.

7.5. O bem arrematado deve ser removido no estado em que se encontra sob a responsabilidade total do arrematante, bem como mão-de-obra e equipamentos necessários, não cabendo ao Leiloeiro Oficial ou ao Município nenhuma responsabilidade sobre a mesmo.

8. DA ATA

8.1 Após o Leilão será emitida ata circunstanciada, na qual figurará o bem vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

8.2 A ata será assinada ao seu final, pelo leiloeiro pela equipe de apoio.

9. DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. Impugnações ao leilão deverão ser apresentadas via plataforma eletrônica portaldecompraspublicas.com.br, nos prazos e termos da legislação vigente.

10. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

10.1. Quanto ao leilão, antes da retirada do arrematado, o Prefeito Municipal, poderá no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo.

11. PENALIDADES



11.1. A inobservância às prescrições impostas por este Edital, em especial quanto ao pagamento e a desistência, sujeita o licitante às penalidades indicadas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O item será apregoado como bem convier às necessidades do certame.

12.2. O arrematante declara para todos os fins e efeitos, ter conhecimento das normas publicadas no edital e divulgadas e de ter examinado os bens descritos, tendo ainda pleno conhecimento de que os referidos são usados, não foram revisados, nem mesmo reconicionados e não estão em período de garantia do fabricante, considerando, portanto, esta aquisição no estado e conservação em que se encontra (*ad corpus*).

12.3. Ao sinalizar o valor do lance, o arrematante declara para todos os fins e efeitos, que no dia aberto para visitaç o, examinou devidamente o bem arrematado e teve ampla oportunidade de contar com a assessoria de t cnicos de sua confian a. Declara tamb m, estar ciente que o Munic pio n o se enquadra na condi o de fornecedor, intermedi rio ou comerciante e que o Leiloeiro Oficial   um mero mandat rio, ficando assim, eximidos de eventuais responsabilidades por v cios ou defeitos ocultos do bem alienado, nos termos do artigo 1.102 do C digo Civil Brasileiro, como tamb m por indeniza es, trocas, consertos, compensa es financeiras em qualquer hip tese ou natureza.

12.4. A participa o dos licitantes no leil o implica no conhecimento e na plena e irretrat vel aceita o dos termos deste edital e de seus anexos. Em nenhuma hip tese s o aceitas desist ncias dos arrematantes ou alega es de desconhecimento destas condi es para eximir-se da obriga o assumida.

12.5. O leil o do lote referido neste edital ficar  a cargo de leiloeiro oficial do Munic pio.

12.6. Qualquer informa o ou esclarecimento de d vidas sobre o leil o poder  ser obtida atrav s do telefone (055) 31120103, ramal 211, para o endere o eletr nico licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br, bem como a verifica o do bem poder  ser feita mediante pr vio agendamento com a servidora Dulcineia Schott. **O agendamento poder  ser realizado pelo telefone 08000908529.** Ficando os interessados **obrigados** a acess -la para a obten o das



informações prestadas pelo leiloeiro.

Faxinal do Soturno, 08 de outubro de 2025.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por essa assessoria jurídica. Em ____/____/____ Edson Lorenzoni Junior OAB/110.143	Laurenço Domingos Moro Prefeito Municipal
---	--

Registre-se e publique-se.

Em ____/____/____



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Leilão Escavadeira Hidráulica CASE CX220C Série 2

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a venda da Escavadeira Hidráulica CASE CX220C Série 2.

O bem objeto da venda pretendida possui as seguintes especificações:

Item	Und.	Quant.	Descrição	Valor Mínimo R\$
01	UN	01	Escavadeira Hidráulica CASE CX220C Série 2	R\$ 280.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela venda como opção mais eficaz e eficiente para a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Atualmente o município possui uma Escavadeira Hidráulica CASE CX220C Série 2, que está em uso, mas requer reparos constantes para garantir seu pleno funcionamento, tornando o custo de manutenção relativamente alto para o município.

Considerando a estratégia de renovação da frota, decidiu-se pela venda da escavadeira para obter recursos financeiros que serão direcionados à aquisição de uma escavadeira hidráulica nova. Esta decisão é parte de uma iniciativa mais ampla de



modernização e otimização dos recursos da empresa/entidade, visando melhorar sua capacidade operacional e competitividade no mercado.

É importante ressaltar que a escavadeira se encontra em uso, porém requer reparos no material rodante, cilindro do braço cedendo e embuchamento. Os reparos são constantes o que torna o custo de manutenção alto.

A venda da escavadeira permitirá à obtenção recursos financeiros que serão reinvestidos na aquisição de uma escavadeira hidráulica mais moderna e adequada às suas necessidades operacionais atuais.

Ao substituir a Escavadeira Hidráulica CASE CX220C Série 2 por uma escavadeira hidráulica nova, poderá aumentar sua eficiência operacional, reduzindo custos de manutenção e aumentando a produtividade nas atividades que demandam esse tipo de equipamento.

A renovação da frota permitirá a prestação de serviços de qualidade, atendendo às demandas crescentes por equipamentos modernos e eficientes.

Em resumo, o leilão da Escavadeira Hidráulica CASE CX220C Série 2 representa uma oportunidade estratégica para o município obter recursos financeiros que serão utilizados na modernização de sua frota, melhorando sua eficiência operacional, de forma apropriada para atender às necessidades operacionais do município no futuro.

4. REQUISITOS DA VENDA

A Escavadeira Hidráulica CASE CX220C Série 2 é uma peça essencial no contexto de diversos setores industriais e de construção, desempenhando um papel fundamental na escavação, nivelamento e movimentação de materiais. Sua versatilidade e capacidade de realizar uma variedade de tarefas tornam-na um ativo valioso para empreendimentos de todos os tamanhos.

A Escavadeira Hidráulica CASE CX220C Série 2 é uma máquina relativamente antiga, que necessita de reparos no material rodante, cilindro do braço e embuchamento tornando o custo de manutenção alto, além da dificuldade em encontrar peças para efetuar os reparos.



Em resumo, a venda se faz necessária pois é uma máquina que não atende mais as demandas da secretaria de obras, necessitando de reparos que geram alto custo de manutenção. Sendo assim, a venda da máquina geraria economia ao município.

As características do bem a ser leiloadado estão descritas no tópico 1. A empresa vencedora deverá arcar com os custos de registro de documentos e de retirada da máquina no prazo máximo de 10 dias.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na **modalidade leilão com o maior valor de lance**.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA VENDA

Estima-se para a alienação almejada o valor mínimo de R\$ 300.000,00 conforme tabela abaixo:

Ite m	Und.	Quant.	Descrição	Valor Mínimo R\$
01	UN	01	Escavadeira Hidráulica CASE CX220C Série 2	R\$ 280.000,00

Para tanto, foi utilizado o método de solicitação de parecer técnico para oficinas da região, a fim de expor o quantitativo de valor da escavadeira em questão conforme laudo em anexo

03 de outubro de 2025

Clovis Vicente Benetti

Secretário de Obras e Serviços Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão, abaixo assinada, composta pelos Servidores Municipais: Clovis Benetti – Servidor Público – Secretário de Obras e Serviços Públicos – Matrícula nº 1.482-6; Willian Coradini– Servidor Público – Chefe Departamento de Obras e Engenharia – Matrícula nº 1.579-2; Willian Barrichelo – Mecânico nº 1.689-6, nomeados pela Portaria Nº 074/2025, para efetuarem avaliação de bens móveis, o fazem nos seguintes termos:

Finalidade – Venda de bens móveis inservíveis para a Administração.

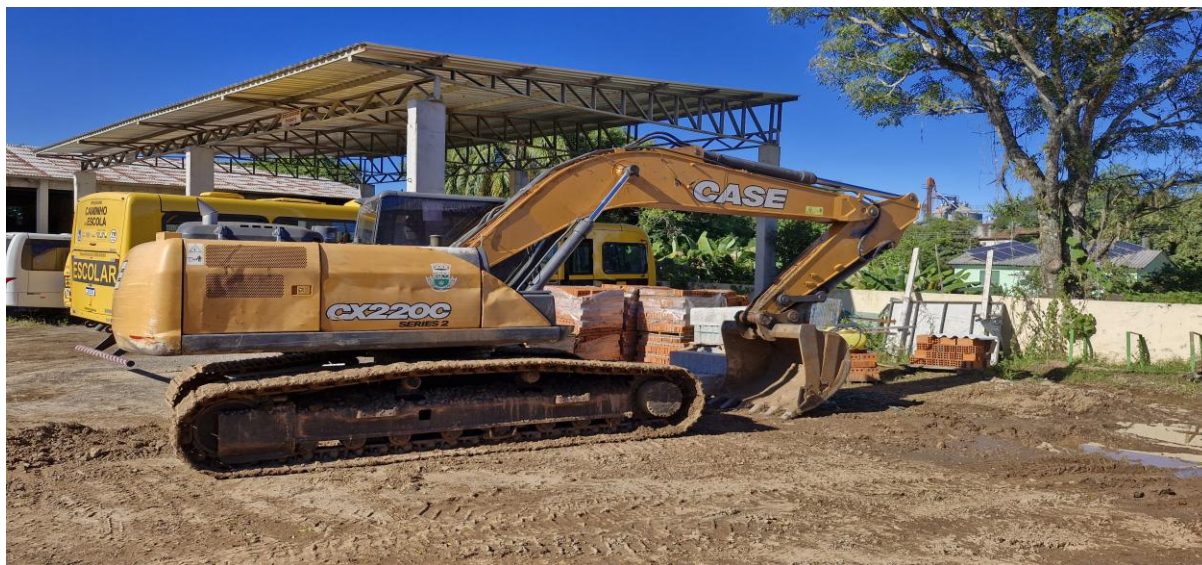
A Administração Municipal relacionou e descreveu o bem abaixo como inservível, que pretende vender através de licitação na modalidade Leilão. Para tanto solicita avaliação para lance mínimo.

Do Valor:

Considerando os valores praticados no mercado, considerando a avaliação e considerando também os estados de conservação e de funcionamento do bem, esta comissão determinou como preço adequado e justo o valor mínimo registrado em cada bem descrito.

Dos bens inservíveis:

LOTE 01: Escavadeira Hidráulica CX220C Série 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS



Comentários: Escavadeira Hidráulica CX220C Série 2, ano 2019, necessita de reparos no material material rodante, cilindro do braço cedendo e embuchamento.

Valor da Avaliação: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Faxinal do Soturno, 03 de outubro de 2025.

Clovis Benetti

Willian Coradini

Willian Barrichello



PARECER JURÍDICO – LEILÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

Município de Faxinal do Soturno

Assunto: Alienação de bens móveis inservíveis – Leilão Eletrônico nº ____/2025

Processo Administrativo nº ____/2025

Modalidade: Leilão Eletrônico – Tipo Maior Lance

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica referente à instauração de processo administrativo para a **alienação de bens móveis inservíveis** pertencentes ao patrimônio do Município de Faxinal do Soturno, mediante **Leilão Eletrônico do tipo maior lance**, nos termos do Edital nº 02/2025 e dos Termos de Referência expedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O objeto da alienação compreende uma Escavadeira Hidráulica CASE CX220C Série 2

A justificativa para a alienação é a **renovação da frota municipal, visando maior eficiência operacional e redução de custos**.

O procedimento seguirá as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as condições estabelecidas no edital, abrangendo participação ampla de pessoas físicas e jurídicas que atendam às exigências, sendo vedada a participação de servidores municipais e demais hipóteses previstas no item 2.3 do edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência e fundamento legal

Nos termos do art. 17, II, da Lei nº 8.666/1993 (norma ainda vigente subsidiariamente) e do art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021, a alienação de bens móveis inservíveis dependerá de avaliação prévia e será realizada, como regra, mediante licitação na modalidade leilão, adotando-se o critério de julgamento de maior lance ou oferta.

O processo administrativo contém os elementos exigidos:

- Justificativa da venda por meio dos Termos de Referência;
- Avaliação prévia dos bens com indicação de valor mínimo;
- Descrição detalhada e estado de conservação;
- Previsão editalícia compatível com a legislação.





2. Modalidade e forma de realização

O leilão eletrônico está expressamente autorizado pelo art. 6º, LXI, c/c art. 54, §2º, e art. 79, §2º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizado por meio de plataforma oficial de compras públicas. O edital estabelece critérios objetivos de disputa, intervalo mínimo entre lances, forma de pagamento e prazo de retirada, em conformidade com a norma.

3. Requisitos procedimentais

Observam-se no edital:

- Publicidade adequada (divulgação no portal oficial e na plataforma eletrônica);
- Condições claras de participação;
- Responsabilidade do arrematante quanto à retirada e custos;
- Hipóteses de penalidades e de revogação/anulação do certame;
- Cláusula de ciência plena do estado dos bens, afastando responsabilidade do Município por vícios ou defeitos, conforme art. 1.102 do Código Civil.

4. Aspectos patrimoniais e orçamentários

A alienação de bens públicos inservíveis, precedida de avaliação e leilão, é medida que preserva o interesse público e evita dispêndios desnecessários com manutenção, permitindo, no caso, a aplicação dos recursos na aquisição de novos equipamentos, em consonância com o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF).

5. Riscos e cautelas

É recomendável:

- Arquivar no processo cópia dos laudos de avaliação e pareceres técnicos que embasaram os valores mínimos;
- Garantir registro fotográfico dos bens;
- Observar rigorosamente prazos e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **viabilidade jurídica da alienação dos bens descritos**, por meio de Leilão Eletrônico – tipo maior lance, nos termos do Edital nº 02/2025 e dos Termos de Referência acostados aos autos, por estarem **atendidos os requisitos legais e formais** estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Sugere-se a continuidade do certame, com observância das recomendações supra para resguardar a legalidade e a transparência do procedimento.

Faxinal do Soturno/RS, 07 de outubro de 2025.

Edson Lorenzoni Junior- Advogado
OAB/RS 110.143



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



Nome: Edson Lorenzoni
CPF: ***.590.170-**

Assinado com certificado digital avançado